





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o uso correto do imóvel objeto da concessão tratada nesta Lei.

**Art. 9º** Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, que importem em utilização inadequada do bem público objeto da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei.

**Art. 10.** É expressamente vedada a Concessão de Direito Real de Uso no que tange esta lei, quando:

I - O município não comprovar que as áreas apresentadas são realmente de pertencimento do patrimônio público municipal.

II - Houver danos ou prejuízos à terceiros.

III - As áreas cedidas não corresponderem às autorizadas nesta lei.

IV - Houver impedimento legal, jurídico ou ambiental no que se refere as áreas cedidas.

**Parágrafo Único.** O descumprimento ao artigo 10 acarretará crime de Improbidade Administrativa, sem qualquer dano no que dispõe o Direito Civil e Criminal.

**Art. 11.** Havendo prejuízo à Municipalidade ou a terceiros, de qualquer natureza, que seja decorrente do descumprimento desta Lei, responderá pessoalmente o Prefeito autor da cessão por danos e prejuízos causados ao erário público e aos particulares diretamente afetados.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 17 de maio de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 17 de maio de 2024.

  
**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração





Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.